



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Ace Hygiene & Consultancy Services, Limitada.
AMC Limpeza, Limitada.
Balm in Gilead, Limitada.
Bantu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Built Moz, Limitada.
Cimento Nacional, Limitada.
Codem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Day Light Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Embondeiro Consulting, Limitada.
Empresa de Transportes Kenja & Serviços, Limitada.
Épsilon Man Power, S.A.

Fimeks, Limitada.
Guila Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Huda & Hadia, Limitada.
Instituto Senworker de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jin Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lindsay, Limitada.
Lonrho Logistics Mozambique, Limitada.
Luso Engenharia e Serviços, S.A.
Moçambique Terramar Trading, Limitada.
Moz Índia Agro Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada.
MOZ INDS - Mozambique Industrial Development Solutions, Limitada.
Olio Internacional de Mozambique, Limitada.
Oneida Construções, E.I.
Perola Trading Moçambique, Limitada.
PickUpMZ, Limitada.
Pink Room – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Plenitude Technologies e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sonho Afrikan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Taj Agro, Limitada.
Terramar Nacala, Limitada.
Vuyane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimento, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ace Hygiene & Consultancy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101332799, uma entidade denominada Ace Hygiene & Consultancy Services, Limitada.

Machil, Limitada, com sede na Avenida dos Mártires de Mueda, n.º 587, rés-do-chão, Maputo, com NUIT 400813701, neste acto representado pelo senhor Dino Mateus Chilenje, com poderes suficientes para o acto; e

Emotion Nomissy Mugodo, nascida aos 24 de Maio de 1985, em Maputo, filha de Nomissy

Mugodo e de Rosa Jemusse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100844594Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente em Chimoio, bairro 4.º Congresso, n.º 670, quarteirão 27.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ace Hygiene & Consultancy Services, Limitada. E têm a sua sede no bairro da Polana Cimento, na Avenida dos Mártires de Mueda, n.º 587, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou

qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sua duração será por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal a prestação de serviços de higiene & consultoria em: Saúde ocupacional & controle de meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas e associações empresariais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à soma de 2 (duas) quotas, uma de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social e pertencente a MACHIL, Limitada, e outra 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Emotion Nomissy Mugodo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios os quais serão designados por gestores.

Dois) Compete aos gestores exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem e, em especial: Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e outros quaisquer títulos de crédito.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos gestores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AMC Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101330427, dia um de Junho de dois mil e vinte Ana Morais Coelho, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357692J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 29 de Abril de 2016, válido até 29 de Abril de 2021, Que outorga por si e em representação da sua filha menor.

Lura Leonel Chope, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107355745P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Abril de 2018, válido até 16 de Abril de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de AMC Limpeza, Limitada, e tem a sua sede na rua da Mozal, n.º 166, Condomínio Vila Esperança, Matola-Rio, cidade da Matola e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza geral em edifícios;
- b) Limpeza de escritórios, hospitais, empresas, condomínios, escolas;

- c) Limpeza de esgotos e drenos;
- d) Actividades limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- e) Lavandaria;
- f) Remoção de resíduos sólidos;
- g) Remoção de lixo;
- h) Limpeza geral e conservação, e multisserviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Ana Morais Coelho, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 75% do capital e Lura Leonel Chope, com o valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital total.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por Ana Morais Coelho (Directora).

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Balm in Gilead, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101178080, uma entidade denominada Balm in Gilead, Limitada.

Obi Edward Agubadike, casado com a senhora Stella Chinelo Agubadike, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Nigéria, residente nesta Cidade de Maputo, portador do DIRE 11NG00089070S, emitido aos vinte e sete de Julho do ano dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Stella Chinelo Agubadike, casada com o senhor Obi Edward Agubadike sob regime de comunhão geral de bens, natural de Nigéria, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte A10369723, emitido aos trinta de Maio do ano dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração em Nigéria.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Balm in Gilead, Limitada, tem a sua sede no bairro de Alto-Maé, na Avenida Albert Lithuli, n.º 1104, no rés-do-chão, na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de cosméticos, com importação e exportação;
- Prestação de serviços nas áreas de treinamento do pessoal, publicidade, consultoria e assistência técnica das actividades similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais: Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Obi Edward Agubadike, equivalente a cinquenta por cento do capital social, outra quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente a sócia Stella Chinelo Agubadike, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Obi Edward Agubadike que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Bantu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 75 a 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 27, a cargo, de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais compareceu como outorgante: Suplercio Zacarias Sitole, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101701193F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Bloco Nove, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bantu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Bantu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Bloco Nove, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras

formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Marketing e informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares da quota;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Outubro de 2017. — A Notária B1, *Ilegível*.

Built Moz, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101331938, uma entidade denominada Built Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Helton Fábio de Jesus Pindula, estado civil casado, natural de Maputo, nascido aos 17 de Janeiro de 1989, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991420B, filho de Ângelo António Pindula e de Adília dos Prazeres Messa Nhanala, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1037, 13.º andar, Direito;

Maura Valnisse Carlos Banze, estado civil casada, natural de Maputo, nascida a 1 de Maio de 1992, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102252473M, filha de Carlos Simeão Banze e de Precina Flora Tembe, residente na Matola Rio, bairro Djonasse, casa n.º 1265.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Built Moz, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1037, 13.º andar, Direito.

Dois) Em função da sua expansão, a instituição, poderá fixar a sua sede e assim como estabelecer sucursais onde pretender em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- A produção e venda de materiais de construção;
- A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objeto principal, assim como adoptar outros objetos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas iguais.

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helton Fábio de Jesus Pindula;
- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Maura Valnisse Carlos Banze.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser com consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, esta poderá ser alienada a quem interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio de nome Helton Fábio de Jesus Pindula, que desde já, fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Helton Fábio de Jesus Pindula.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimento Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de cinco de maio de dois mil e vinte, da sociedade Cimento Nacional, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, matriculada sob n.º 100171449, deliberaram a alteração dos estatutos da sociedade na parte referente a administração, passando esta a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, será exercida por Ihab Nabeel Wajeeh Bustami na qualidade de sócio, com plenos poderes legais para o efeito.

Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Coden – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101036502, uma entidade denominada Coden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Gabriel Miguel Fernando Bero, solteiro, maior, natural de Moatize – Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100280875C, emitido aos 15 de Julho de 2019 pelo arquivo de Identificação da Cidade de Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Coden – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminando, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades: Comércio de produtos da marca Coden.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Gabriel Miguel Fernando Bero.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como a subscrição de novas quotas por terceiro.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele for estipulados.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Autorização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Gabriel Miguel Fernando Bero, que fica desde já nomeado como administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar o exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade podera ser obrigada em actos ou em documentos que nao digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para um bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos das empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerencia bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorais;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as demonstrações

financeiras serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e a sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e as outras reservas que o sócio constituir serão distribuído pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representante legais, nomeado dentre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou dos seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Day Light Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101332454, uma entidade denominada Day Light Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Papaito Domingos Fernando, solteiro maior, nascido aos 10 de Junho de 1998, natural

de cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, filho de Domingos Fernando e de Iza Raul Maulate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506286381Q, emitido aos 30 de Setembro de 2016 e válido até aos 30 de Setembro de 2021, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo residente na quarteirão, n.º 5, casa n.º 302, bairro de Zimpeto, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Day Light Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1643, bairro de Alto Maé, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Distrito Kampfumu, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização a retalho e a grosso de computadores, periféricos e programas informáticos (programação informática);
- b) Projecto de implementação de sistema de informática;
- c) Comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao único sócio Papaito Domingos Fernando.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo Papaito Domingos Fernando, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Embondeiro Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329534, uma entidade denominada Embondeiro Consulting, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Euclides José Trindade Mulémbwè, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990170I, emitido aos 9 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 106990621, residente na Avenida Grande Maputo, Condomínio Zimpeto, BL-CP, flat – A2, na cidade de Maputo;

José António Tique, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100772462A, emitido aos 6 de Junho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105487975, residente na Avenida Grande Maputo, Condomínio Zimpeto, BF-CF;

Edson Samo Gonçalves Uamusse, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119279M, emitido aos 18 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 103857155, residente na Avenida Emília Daússe, praça Cruz Vermelha, prédio n.º 104, 2.º andar, porta 5;

Ângelo Cassimo Teixeira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159965C, emitido aos 21 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101803872, residente nesta na Avenida 25 de Setembro, n.º 916, 6.º andar, flat 604; e

Hélio Danilo Tajú, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do

Passaporte n.º 15AL77269, emitido aos 21 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Migração de Maputo, titular do NUIT 103206197, residente Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3142, quarteirão 20, Prédio 88, 3.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Embondeiro Consulting, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro do Zimpeto, Avenida Circular, Condomínio do Zimpeto, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais e também, abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e/ou no estrangeiro, desde que cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, na medida do permitido pela legislação aplicável as seguintes actividades:

- Consultoria e gestão de negócios;
- Promoção imobiliária;
- Arrendamento, agenciamento, gestão, avaliação e venda de imóveis;
- Importação e exportação de produtos diversos, incluindo equipamento de trabalho necessário para a sociedade.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a sua actividade principal, agindo em nome próprio ou de terceiros, quer nacionais ou estrangeiros.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode:

- Participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas nos diferentes tipos de sociedade, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais;
- Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras entidades, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma soma de cinco (5) quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Euclides José Trindade Mulémbwè;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José António Tique;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Edson Samo Gonçalves Uamusse;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Cassimo Teixeira;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Danilo Tajú.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será por deliberação da assembleia geral mediante parecer do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e de auditoria, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (sessenta por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação do director executivos e/ou administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por 1 director executivo e 2 directores para as áreas financeira e técnica a criar, a serem nomeados por decisão da assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Compete ao director executivo ou a quem o mesmo indicar, representar a Sociedade perante todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Compete ainda, ao director executivo:

- a) Contratar e despedir trabalhadores e colaboradores;
- b) Assinar contratos comerciais e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- c) Proceder com negociações e captação de investimentos para projectos, obrigando a sociedade perante

terceiros obedecendo os limites a serem deliberados em assembleia geral;

- d) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- e) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Quatro) O director e os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e/ou delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Compete em especial ao director executivo juntamente com um dos administradores ou aos dois administradores em conjunto abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Seis) Em nenhum caso poderá o director executivo obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assumpção de responsabilidades e obrigações estranhas aos interesses da sociedade e dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados, fechar-se-ão, a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Empresa de Transportes Kenja & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101331865, uma entidade denominada Empresa de Transportes Kenja & Serviços, Limitada.

Amina Alide Maliganha Fernandes, casada, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100484310P, emitido aos 31 de Outubro 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto por si, em representação do seu filho menor, Nil Eugénio Fernandes, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481117N, emitido aos 26 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Jorge Eugénio Fernandes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149719C, emitido aos 21 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Eugénio da Silva Fernandes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100484319B, emitido aos 2 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Katia Eugénio Fernandes Constance, casada, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152580S, emitido aos 22 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É constituída a presente de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se referra pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Empresa de Transportes Kenja & Serviços, Limitada e tem a sua sede em Katembe, bairro Chali, rua D, n.º 146, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto transporte de passageiros e cargas, comercialização de produtos petrolíferos, lubrificantes designadamente gasolina, gasóleo, gás e petróleo, consumíveis, catering, prestação de serviços, eventos e restauração, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação:

- a) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida;
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as respectivas autorizações e seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como a outras actividades económicas desde de que permitidas por lei, por si ou em parceria com outras instituições e empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, que se regerão por estatutos e regulamentos próprios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcaís, representado pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcaís), pertencente a sócia Amina Alide Maligalha Fernandes;
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcaís), pertencente ao sócio Nil Eugénio Fernandes;
- c) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcaís), pertencente ao sócio Jorge Eugénio Fernandes;
- d) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcaís), pertencente ao sócio Eugénio da Silva Fernandes;
- e) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcaís), pertencente a sócia Katia Eugénio Fernandes Constance.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, podendo serem usados lucros não distribuídos ou reservas.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os acionistas gozam de direito de preferência na proporção das quotas que possuam à data da escritura.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência na cedência de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência total ou parcial de quotas na Sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir sua quota, ou parte desta, deverá antes comunicar à sociedade indicando o nome do adquirente e o montante envolvido na transmissão para que os sócios caso queiram possam exercer o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção por escrito, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, a data e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os socios o direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) A assembleia geral pode ser convocada também por qualquer sócio ou grupo de sócios que representem pelo menos um por cento do capital social, nos casos em que se verifica um atraso de convocação de assembleia ordinária por um período superior a 90 dias ou caso haja um motivo de força maior.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) Administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Eugénio da Silva Fernandes, que desde já nomeado gerente com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura do gerente que estiver investido de poderes para tal.

Três) As acções e obrigações da sociedade deve ter a assinatura do gerente, quem tenha sido delegado poderes para o fazer.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Épsilon Man Power, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101328619, uma entidade denominada Épsilon Man Power, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Épsilon Man Power, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 355, no bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) O exercício da actividade de agência privada de emprego e actividades afins ou complementares, no território nacional e estrangeiro, em todos os ramos legalmente permitidos;
- b) A formação, selecção e o recrutamento de colaboradores nacionais e estrangeiros para cedência de mão-de-obra à terceiras entidades, bem como praticar demais actividades complementares ou auxiliares e as que se mostrarem necessárias;
- c) Ainda o exercício de qualquer actividade complementar ou subsidiária, incluindo e não limitando a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 200 (duzentas) acções com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Os accionistas que o forem, à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar, em dinheiro, têm direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas devem ser notificados com quinze dias de antecedência para o exercício do direito de preferência.

Cinco) Os aumentos de capital resultantes da incorporação de reservas só podem ser aprovados pela Assembleia Geral que aprova o fecho de contas.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, podendo ser registadas ou escriturais.

Dois) As acções devem ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representam mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, serem substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

Três) Os títulos que incorporam acções devem conter:

- a) A natureza do título;
- b) A espécie, a categoria, o número de ordem, o valor e o mínimo global das acções incorporadas em cada título;
- c) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- d) O montante do capital social;
- e) O montante em que se encontram realizadas nas acções as acções incorporadas no título;
- f) As restrições estabelecidas no contrato de sociedade à transferência de acções; e
- g) A assinatura de um ou mais administradores que podem ser dadas por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é feita nos termos seguintes:

- a) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção deve comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passa o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;
- b) O Conselho de Administração delibera no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisa, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção

do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.;

c) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, elas são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes são atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

d) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informa de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deve proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes;

e) No caso de nem a sociedade nem os accionistas, por esta ordem, exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções podem ser livremente vendidas a terceiros, no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Dois) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emite documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir e deter acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode emitir obrigações, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Um) Mediante proposta do Conselho de Administração, os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os suprimentos podem ser convertidos em acções ou obrigações, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e posse)

Um) Os membros dos órgãos sociais e os respectivos presidentes e vice-presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por um período três anos, nos termos do número três do artigo de dezasseis.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, mantem-se em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte órgão social não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos trinta dias subsequentes à eleição, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Sendo eleito para qualquer do órgão social accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta, ou dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exerce o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva, responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação aplicável.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito e constituição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto, são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais.

Dois) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas assembleias gerais.

Três) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral é convocada por carta ou correio electrónico, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) O aviso convocatório para a reunião da Assembleia Geral deve conter:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e a hora da reunião da Assembleia Geral;

c) A espécie de reunião (ordinária ou extraordinária);

d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;

e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, pode-se dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos. Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) É permitido a todos ou qualquer accionista actuar, votar e participar em qualquer reunião da Assembleia Geral, contando a sua participação para a constituição de quórum da referida reunião, por meio de conferência telefónica, videoconferência ou outro equipamento de comunicação através do qual todos os participantes na reunião possam ouvir um ao outro ao mesmo tempo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente estatuto exija quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto naqueles casos em que a Lei exija maioria qualificada mesmo em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral apenas pode proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Ao adiar uma reunião de accionistas por falta de quórum o presidente da mesa deve:

- a) Especificar a data e local para que é adiada, o que pode ser feito de acordo com a convocatória da assembleia enviada em consonância com o artigo décimo quinto (ou, se o adiamento resultar de uma impossibilidade de concluir o debate dos pontos da ordem de trabalhos, para o dia útil seguinte); ou,

- b) Indicar que vai ser retomada em data e local a serem determinados pelos accionistas, e ter em consideração quaisquer indicações quanto à data e local de qualquer adiamento que os accionistas possam ter dado, incluindo qualquer deliberação destes para adiar a reunião para uma data diferente da data supra, desde que essa data alternativa não corresponda a mais de trinta dias após o adiamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, com observância dos requisitos estatutários e legais e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço e os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- d) Apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e contas;
- e) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- f) Deliberar sobre os aumentos de capital nos termos do número cinco do artigo quarto;
- g) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela Lei e pelo presente estatuto;
- h) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para os lugares que, eventualmente, se encontrem disponíveis nesses órgãos sociais e determinar a sua remuneração; e
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos referidos na respectiva convocatória.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea e), número um, dez dias antes da data da reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração deve disponibilizar na sede social da sociedade, para consulta dos accionistas e do presidente e secretário da mesa, os seguintes documentos:

- a) Relatório do Conselho de Administração contendo os aspectos mais relevantes que possam ter impacto no desempenho financeiro da sociedade durante o período a que se reporta o relatório;

- b) Cópia do relatório financeiro acompanhado do relatório do Conselho Fiscal e dos auditores;

- c) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa ou quando requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou, ainda, pelos accionistas que representem dez por cento do capital social;

- d) O requerimento é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicando, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos;

- e) Se o presidente da mesa não convocar a reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente;

- f) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, a reunião é suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral apenas pode deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) O accionista com direito a participar na assembleias gerais, pode fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído

por simples carta mandadeira, com prazo determinado e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Exceptua-se da regra do número anterior o accionista que tenha dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários podem participar nas assembleias gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Âmbito e composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que podem ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da Assembleia Geral ou contrários à Lei e ao presente estatuto, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até

à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros três administradores.

Dois) As reuniões tem lugar na sede social, se outro lugar não for o lugar escolhido pelo órgão.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Oito) Há reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou o estatuto o determinem.

Nove) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Dez) O Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

SECÇÃO III

Da delegação de poderes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Âmbito e composição)

Um) O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração pode conferir mandatos, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar alguma ou algumas das suas competências numa Comissão Executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

Quatro) A Comissão Executiva é designada pelo Conselho de Administração, e constituída por um número impar até um máximo de três.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Comissão Executiva assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou quem o substitua.

Dois) As deliberações da Comissão Executiva só são válidas se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Três) Salvo disposição contrária, as deliberações deste órgão são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, e constam de actas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Âmbito, composição e competências)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é feita nos termos da Lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, este é composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Três) Os relatórios apresentados pelos auditores são levados ao conhecimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões e votação)

Um) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são acompanhados de uma proposta quanto à repartição de lucros e perdas, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais tem as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em todos os casos omissos no presente estatuto, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fimeks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330788, uma entidade denominada Fimeks, Lda.

Primeiro. Chukwuemeka Fimbarr Ogu, casado, com Chukwuemeka Oluchi Ogu, sobre regime de comunhão de bens, natural de Lude Ahiara-Nigeria e de nacionalidade nigeriana, nascido aos 21 de Novembro de 1968, portador do DIRE n.º 11NG00019962PA, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos 12 de Agosto de 2016, válido até 12 de Agosto de 2021 e residente casa 34, quarteirão 30, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo;

Segundo. Amarachi Kingsley Ogu, solteiro, maior, natural de Lude Ahiara-Nigeria e de nacionalidade nigeriana, nascido aos 2 de Julho de 1977, portador do DIRE n.º 11NG0008680A, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo aos 14 de Setembro de 2018, válido até 14 de Setembro de 2023, e residente na rua 5.ª Avenida, casa 34, quarteirão 30, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade que adopta a denominação de Fimeks, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Alberth Lithuli, n.º 870, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Exercício de actividade de prestação de serviços, comércio com importação e exportação, mediação comercial, representações e agenciamento, indústria e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chukwuemeka Fimbarr Ogu;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amarachi Kingsley Ogu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos do capital)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas podem ser divididas, bem com transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações)

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duas partes, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e incapacidade)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio, Chukwuemeka Fimbarr Ogu que fica desde já nomeado sócio gerente sem caução.

Dois) Para movimentação das contas bancárias a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Amarachi Kingsley Ogu.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código

Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Único: A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após 1 de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Guila Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas vinte a vinte e quatro treze do livro de notas para escrituras diversas número cinco, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Zacarias Miguel Guila, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110102257091P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Da forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e é denominada Guila Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro 25 de Setembro, cidade de Manica, Distrito de Manica, província de Manica.

Dois) O sócio poderá a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro lugar em Moçambique.

Três) Por deliberação do sócio único, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e elaboração dos respectivos projectos;
- b) Consultoria nas áreas de exploração de recursos naturais;
- c) O desenvolvimento de agricultura comercial, processamento e venda dos respectivos produtos, incluindo insumos agrícolas;
- d) O desenvolvimento de actividade pesqueira;
- e) O desenvolvimento de actividade pecuária e a importação de produtos para a saúde animal;
- f) Importação e exportação de produtos agrícolas frescos e/ou processados;
- g) Prospeção e exploração de recursos minerais, designadamente, ouro, pedras preciosas e semi-preciosas;

h) Processamento e comercialização de recursos minerais encontrados ou extraídos;

i) Importação de equipamentos, produtos e materiais necessários para o exercício da actividade mineira;

j) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrações de contratos de mútuo e hipotecas, ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dons bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalas), correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Zacarias Miguel Guila.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Zacarias Miguel Guila, que é nomeado desde já administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

Dois) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão de entre si, uma que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Havendo acordo para a divisão da quota herdada ou recebida nos termos do número anterior, os beneficiários deverão, no prazo de quinze dias notificar a sociedade sobre a nova repartição da quota.

ARTIGO OITAVO

(Livros e registos)

A sociedade manterá as contas e os registos que o sócio considere necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo não especificamente regulado nos presentes estatutos, reger-se-á pelas disposições de Código Comercial em vigor e a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, trinta de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.



Huda & Hadia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101181014, a entidade legal supra constituída entre: Muhammad Umair, solteiro, natural de Paquistão, portador de DIRE n.º 06PK00102253B, de dez de Outubro de 2018, emitido pelos Serviços de Migração de Manica, NUIT 150704871, residente em Zavala, Muhammad Fayyaz, solteiro, natural de Paquistão, titular do DIRE n.º A11PK00030179S, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos treze de Novembro de dois mil e dezoito, NUIT 117511049, residente em Zavala, Faqira Sufo, solteiro, natural de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105324987N, de vinte e dois de Maio de 2015, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Maputo, NUIT 109884294, residente em Zavala, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Huda & Hadia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contudo o seu início

a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede em Mavila, distrito de Zavala, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, produção de óleo de mafura, de coco, processamento de coco ralado e produção de sabão com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Umair;
- Uma quota de vinte e nove mil meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Fayyaz;
- Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Faqira Sufo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Umair que fica desde já nomeado administrador, para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e bastante a assinatura do administrador, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Inhambane, quinze de Julho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Senworker de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, n.º 97, III Série, da sexta-feira, 22 de Maio de 2020 foi omissa o apelido no nome da sócia, razão pela qual retifico o mesmo para Natércia Julieta Lobo de Mendonça Lopes.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Notário, *Ilegível*.



Jin Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, a alteração constante no *Boletim da República*, III Série, n.º 56, de 20 de Março de 2018.

Referente ao n.º 1, do artigo segundo (sede), em substituição de que no mesmo passe a constar a seguinte redacção: A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 274, cidade de Nampula, província de Nampula.

Concernente ao artigo sétimo, passe a constar a seguinte redacção:

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio ou por administradores por si nomeados, os senhores, Alexander Georguierovitch Stetsenko e Andrei Botalov, administradores da Jin Mining, Limitada, com os seguintes poderes: Representação da sociedade em todos os actos e contractos operacionais, clientes, fornecedores e demais.

- Abertura e assinantes de contas bancárias, cheques e outros relacionados; solicitação, aprovação e assinatura de contractos de empréstimos bancários.

Maputo, 4 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Lindsay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101331903, uma entidade denominada Lindsay, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro: Amilcar Dinis Honwana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro do Jardim, tua das Trepadeiras, casa n.º 165, quarteirão 10, Distrito Urbano n.º 5, Bilhete de Identidade n.º 110102250166M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Agosto de 2019, em Maputo, Moçambique;

Segundo: Nesse Jaqueline Pascoa Nhangal Honwana, de nacionalidade moçambicana, casada com Dinis Xavier Honwana em regime de separação de bens, residente no bairro do Jardim, rua das Trepadeiras, casa n.º 165, quarteirão 10, Distrito Urbano n.º 5, Bilhete de Identidade (vitalício) n.º 110703939V, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Agosto de 2005, em Maputo, Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob denominação de Lindsay, Limitada, tem sua sede na rua Daniel Tomé Magaia, bairro da Malhagalene n.º 256, cidade Maputo e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é transporte, e aluguer de aeronaves, barcos e viaturas, intermediação de negócios e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas equitativamente distribuídas de forma igual da seguinte maneira:

- a) Uma quota de valor de cinquenta mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Amilcar Dinis Honwana;
- b) Uma quota de valor de cinquenta mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Nesse Jaqueline Pascoa Nhangal Honwana.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios simultaneamente: Amilcar Dinis Honwana, Nesse Jaqueline Pascoa Nhangal Honwana.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos gerentes da sociedade.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Lonrho Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e três de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Lonrho Logistics Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100485117, as sócias Lonrho Logistics Mu Limited, detentora de uma quota no valor nominal de 4.603.500,00MT (quatro milhões, seiscentos e três mil e quinhentos metcais), correspondente a 99% do capital social da sociedade, representada pelo Exmo. senhor Bruno Sidler, e Lonrho Food Supply Chain Management Limited detentora de uma quota com o valor de 46.500,00MT (quarenta e seis mil e quinhentos metcais), correspondente a 1% do capital social da sociedade, aqui representada pela Exma. senhora Ashleigh Woolf, deliberaram por unanimidade a aceitação da renúncia do senhor Alan Elliott, do seu cargo como membro do conselho de administração, ficando a sociedade a ser administrada por um administrador único, procedendo na sequência da sua deliberação à alteração dos artigos 6.º, 8.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger o administrador único.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Dois) Mantém-se inalterado.

A assembleia geral será convocada pelo administrador único com antecedência mínima de vinte e um dias de calendário enquanto a Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada por qualquer sócio com antecedência de vinte e um dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um administrador único.

Oito) Revogado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito as competências reservadas aos sócios, nos termos destes estatutos e da lei, compete ao administrador único, enquanto órgão de representação da sociedade, exercer os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários, em juízo e fora dele, activa ou passivamente celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações e assinar todo expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador único, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) O administrador único pode delegar poderes e constituir mandatários.

Quatro) O administrador único pode ainda fazer-se representar no exercício das suas funções. Os poderes de representação deverão ser concedidos por meio de uma procuração contendo as funções e poderes atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Revogado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Decisões do administrador único)

Um) A decisão do administrador único deve sempre ser reduzida a escrito, em acta lavrada em próprio livro, devidamente assinada.

Dois) O administrador único quando seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à Sociedade na sua decisão. Feita a declaração, o administrador único não será responsável perante a sociedade pelos actos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Revogado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de uma pessoa a quem o administrador único tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador único, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá o administrador único, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Dois) Mantém-se inalterado.

- c) Permitir ao administrador único assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelo administrador único.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelo administrador único será final e vinculativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Dois) Será liquidatário o administrador único em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrario dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

As restantes provisões dos estatutos permanecem inalteradas.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Luso Engenharia e Serviços, S.A.

Adenda

Por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 91, de 14 de Maio de 2020, no preâmbulo onde se lê: «Luso Engenharia e Serviços, Limitada», deve-se ler: «Luso Engenharia e Serviços, S.A.».

Mozambique Terramar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, exarada de folhas cento e nove a folhas cento e catorze do livro número quinhentos e trinta e cinco traço A de notas para escrituras

diversas, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se à alteração do artigo quinto dos estatutos da Moçambique Terramar Trading, Limitada, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco milhões e vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas como segue:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e um milhões, quinhentos e dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, titulada por António José Fonseca Diogo;
- b) Uma quota com o valor nominal de três milhões, quinhentos e dois mil Meticais, representativa de dez por cento do capital social, titulada por António José Fonseca Diogo.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — A Notária,
Ilegível.

Moz Índia Agro Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, que no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi operada uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas na sociedade comercial por quotas denominada Moz Índia Agro Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101092291, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foram operadas por deliberação dos sócios na reunião da assembleia geral extraordinária, cessão e divisão de quotas, entrada de três novos sócios e alteração parcial do pacto social nomeadamente os artigos terceiro e oitavo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios é de dois milhões de meticais, correspondente a

soma de cinco quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Jaswinder Pal Singh, 37.5%;
- b) Prabhjit Singh, 25%;
- c) Sukhbir Singh Nagpal, 25%; e
- d) Harvinder Singh, 12,5%.

Dois) mantêm-se.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução serão exercidos pelo sócio Sukhbir Singh Nagpal, cabendo a este a obrigação da sociedade em todos os actos. Que tudo o não alterado mantêm-se para todos efeitos as disposições dos estatutos anteriores.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Gaza em Xai-Xai, 28 de Fevereiro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



MOZ INDS – Mozambique Industrial Development Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326454, uma entidade denominada MOZ INDS - Mozambique Industrial Development Solutions, Limitada.

Entre:

Nério Flausino dos Santos Cutana, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Machava, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205843B, emitido em Maputo aos 30 de Julho de 2015, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Maria de Lourdes, solteira, natural da Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade Maputo, bairro Xipamanine, quarteirão 44, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104699595S, emitido em Maputo aos 11 de Março de 2014, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação, MOZ INDS – Mozambique Industrial Development

Solutions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 833, JAT-3, 13.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, fornecimento de todo tipo de Material MRO (manutenção, reparação e operação), importação e exportação bem como a prestação de serviços diversos, comércio a grosso e retalho, com foco nas áreas de mineração, petróleo e gás, porto e ferrovia, *drilling*, metalurgia e siderurgia, barragens e centrais elétricas livre de desenvolver outras atividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente escrito e realizado em dinheiro é 100.000,00MT, dividido e representado por duas cotas iguais de 50.000MT cada e pertencentes aos sócios Nério Flausino dos Santos Cutana e Maria de Lourdes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente serão confiadas aos sócios, Nério Flausino dos Santos Cutana e Maria de Lourdes.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Olio Internacional de Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Novembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a três, do contracto do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101258882, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Irfan Muhammad Sadiq, solteiro, natural de karachi, de nacionalidade paquistanesa e Muhamad Moin

Khokhar, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, que se regeá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Olio Internacional de Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no Avenida Samora Machel n.º 1040, Witbank, cidade de Matola, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguinte:

- a) Compra, venda dos produtos lubrificantes e óleos;
- b) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor 20.000,00MT correspondente a duas quotas desiguais, equivalente á 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Irfan Muhammad Sadiq;
- b) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Moin Khokhar.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo da disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Muhammad Moin Khokhar, natural de Karachi Paquistão residente na cidade de Matola, com Passaporte AQ4164131, pelo Serviços Nacional

de Migração que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 2 de Junho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Oneida Construções, E.I

Adenda

Por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 91, de 14 de Maio de 2020, no preâmbulo onde se lê: «Onaida Construções, E.I», deve-se ler: «Oneida Construções, E.I».

Perola Trading Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Perola Trading Moçambique Lda, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de dez mil metcais, matriculada sob NUEL 100812088, deliberaram o aumento do capital social em; mais dois milhões e novecentos e noventa mil metcais, passando a ser de três milhões de metcais, em consequência, fica alterada a redação do artigo terceiro, o qual passa a ter seguinte nova redação

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, inteiramente subscrito é realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de metcais), e corresponde a soma de 2(duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil metcais), pertencente ao sócio Alberto

Manuel Vombe, correspondente a 60%(sessenta por cento) do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de um 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil metcais) pertencente a sócia Carachi Rodrigues Selemene Vombe, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

PickUpMZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade legal 101330451 dia um de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Graça Mateus Assane, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, bairro do Palmeiras 2, rua João Barros Uc-c, quarteirão 1, casa n.º 235, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102259175S, emitido aos 24 de Outubro de 2017 na cidade da Beira e Lize Delta Laurentino, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Malhampsene Avenida das Indústrias, quarteirão 2, casa n.º 575, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100874484F, emitido aos 21 de Março de 2016, na cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a designação de PickUpMZ, Limitada e é uma empresa sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Actividade principal)

Comércio a retalho por correspondência ou por *internet*.

ARTIGO TERCEIRO

(Actividade secundária)

Comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias n.º 575, bairro de Malhampsene, Município da Matola, província de Maputo, Moçambique.

Dos A sociedade pode por deliberação do conselho de administração, criar representações no país e no exterior sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio electrónico, como actividade principal.

Dois) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se comércio a grosso de têxteis, vestuários e acessórios não efectuado em estabelecimentos especializado, bancas feiras ou unidades móveis de venda.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Quatro) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos n.ºs 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos africanos, europeus, americanos ou asiáticos de interesse económico.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), subscritos e realizados em bens e dinheiro, correspondendo a duas quotas repartidas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondentes a 50% do capital social para a sócia Graça Mateus Assane; e
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por Lize Delta Laurentino, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato.

Esta conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2020. —
A conservadora, *Ilegível*.

Pink Room – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101332446, uma entidade denominada Pink Room – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rui Miguel Carvalho Soeiro, solteiro maior, nascido aos 1 de Janeiro de 1977, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Abílio de Lobão Soeiro Júnior e de Maria Glória Carvalho Canastra, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 1554, rés-do-chão, bairro Polana Cimento – A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089555A, emitido aos 11 de Março de 2020 e válido até 10 de Março de 2030, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Pink Room – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 93, rés-do-chão, na cidade de Maputo, distrito Kampfumu, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comercialização de roupas, calçado, acessórios e artigos de ginásio;
- Comercialização de toda roupa de dança contemporânea;
- Aluguer de roupas, calçado e acessórios; e
- Aluguer de toda roupa de dança contemporânea.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Rui Miguel Carvalho Soeiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Rui Miguel Carvalho Soeiro, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Plenitude Technologic e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101233235, uma entidade denominada Plenitude Technologic e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Jorge Mota Ouana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120079F, emitido aos 19 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Plenitude Technologic e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- Consultoria, assessoria, meio ambiente, agenciamento, contabilidade e auditoria;
- Promoção de evento, turismo, *catering* e *rent-car*;
- Comércio geral e importação;
- Limpeza e higiene a instituições, estabelecimento empresariais e organizações;
- Lobbing*, despachos e logísticas; e
- Transporte de carga e de pessoas.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Paulo Jorge Mota Ouana.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Paulo Jorge Mota Ouana, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Sonho Afrikano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 44 a 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Peter Guhu, casado, natural de Chipingue-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte

n.º DN810500, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Zimbabwe, aos dezoito de Janeiro de dois mil e catorze e residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sonho Afrikano – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação de Sonho Afrikano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de:

Agro-Processamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Três) O director-geral, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio os quais nomearão de entre si uma que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 3 de Junho de dois mil e vinte. — O Notário A, *Ilegível*.

Taj Agro, Limitada

Certifico, que no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi operada uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas na sociedade comercial por quotas denominada Taj Agro, Limitada., registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100921723, nos termos no artigo 90 do Código Comercial, foram operadas por deliberação dos sócios na reunião da assembleia geral extraordinária, cessão e divisão de quotas, entrada de três novos sócios e alteração parcial do pacto social nomeadamente os artigos terceiro e oitavo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- Harvinder Singh, 26,5%;
- Sukhbir Singh Nagpal, 25%;

- c) Jaswinder Pal Singh, 18,5%;
d) Harpreet Singh, 15%; e
e) Kuldeep Singh, 15%.

Dois) mantêm-se.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução serão exercidos pelo sócio Sukhbir Singh Nagpal, cabendo a este a obrigação da sociedade em todos os actos. Que tudo o não alterado mantêm-se para todos efeitos as disposições dos estatutos anteriores.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Gaza em Xai-Xai, 28 de Fevereiro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Terramar Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, exarada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte do livro número quinhentos e trinta e cinco traço A de notas para escrituras diversas, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se à alteração dos artigos quarto, nono e décimo dos estatutos da Terramar Nacala, Limitada, os quais passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas, distribuídas como segue:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, titulada pela Moçambique Terramar Trading, Limitada;
b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, titulada por António José Fonseca Diogo;
c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais,

representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, titulada por António José Fonseca Diogo.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
b) Pela assinatura de mandatário, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os administradores não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Os administradores ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António José Fonseca Diogo ou por administrador ou administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, ficando todos, desde já dispensados de prestar caução.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Vuyane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100800896, uma entidade denominada Vuyane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hilário João Sanguale, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, bairro Zona Verde, quarteirão n.º4, casa n.º 120, Célula C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500058476M, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e treze, em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vuyane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Alberto Lithuli n.º 15, 3.º andar, flat 1, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação e exportação, e prestação de serviços nas áreas de: importação e exportação, agenciamento, mediação e intermediação comercial, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrita pelo único sócio Hilário João Sanguale.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo Hilário João Sanguale, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimento, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte, reuniram-se na sede Avenida Rio Tembe número cinquenta e quatro, em Maputo a assembleia geral extraordinária

da sociedade ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimento, Limitada, com capital social de cem mil Meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100786710, para deliberar sobre o aumento de capital social.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo terceiro do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões e cem mil meticais, representando duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de quarenta milhões, cinquenta e nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove virgula nove por cento do capital social, pertencente o sócio Gerrit De Vries;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil e cem meticais, correspondente a zero virgula um por cento do capital social, pertencentes a sócia Elizabeth Barnard.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 3 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT